ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.304, DE 30 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a suspender por 120 (cento e vinte) dias o desconto das mensalidades dos empréstimos celebrados e de empréstimos consignados, e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a suspender pelo prazo de ***120 (cento e vinte)*** dias os descontos das mensalidades dos empréstimos celebrados e de empréstimos consignados.

§ 1.º Fica vedada a posterior incidência de juros, multa ou qualquer forma de atualização, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia provocada pelo Corona Vírus (COVID19), reconhecido pelo Decreto Legislativo N.º 05, de 16 de abril de 2020.

§ 2.º Nenhum contratante de empréstimo, mencionado no caput do Art. 1.º poderá ter o nome inserido nos sistemas de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos que se refere o caput deste artigo.

§ 3.º A presente Lei não se aplica aos descontos sindicais e de plano de saúde que sejam realizados através do sistema de consignação.

Art. 2.º Os contratos dos empréstimos consignados ficam automaticamente prorrogados pelo período mencionado no artigo primeiro.

Parágrafo único. A suspensão e a posterior prorrogação dos contratos de empréstimo de que trata a presente Lei, não ensejará acréscimos de juros, multa, correção monetária ou qualquer outro acréscimo no valor da parcela.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 30 de julho de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

Mensagem N.º 13/2020